



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, colocar no mercado, pagar juros e resgatar' Obrigações do Tesouro do Município de Cabo Frio Tipo Reajustável, denominada abreviadamente ORTM.

§ 1º) - As obrigações a que se refere este artigo serão emitidas com prazo mínimo de 01 (hum) ano e juros calculados sobre o valor nominal atualizado.

§ 2º) - Caberá ao Poder Executivo fixar o s prazos das Obrigações a serem emitidas e respectivas ta xas de juros.

§ 3º) - As taxas de juros dos títulos emiti dos poderão ser alteradas no decurso dos respectivos pra zos de vigência, proibida, no entanto, sua redução.

§ 4º) - Os limites totais de emissão e colô cação das ORTM, obedecerão aos preceitos estabelecidos / na legislação federal que disciplina o endividamento dos Municípios.

ARTIGO 2º) - O produto da colocação das Obrigações do Te souro Municipal (Reajustáveis), será desti nado ao giro da Dívida Pública Municipal e ao financia / mento de planos, programas, projetos e obras prioritárias necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias tributárias às ORTM, na data de vencimento do principal e dos juros.

ARTIGO 4º) - O Poder Executivo poderá fixar condições de opção aos possuidores de ORTM, quando dos respectivos resgates, pela reaplicação total ou parcial do produto da liquidação, representado pelo valor do resgate, acrescido dos juros, na subscrição de novas Obrigações.

ARTIGO 5º) - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou contratos com instituições financeiras oficiais, para execução dos serviços de emissão, permuta de certificados, pagamentos de juros e resgate dos títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia do pagamento de juros e resgate, de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer parcelas da cota parte do Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

ARTIGO 6º) - O Poder Executivo fica também autorizado a criar um fundo de natureza contábil, constituído de parcelas dos recursos provenientes da venda das Obrigações referidas nesta Lei e de disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal com o objetivo de garantir a liquidez dos títulos municipais no mercado, podendo, para isso, firmar contratos e convênios com instituições financeiras legalmente qualificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

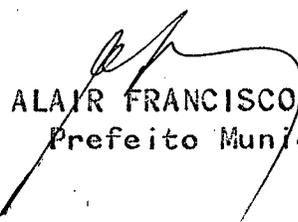
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 7º) - As Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Município de Cabo Frio - ORTM, poderão ser recebidas pelo seu valor nominal reajustado, como caução para garantias de contratos de obra, fornecimento de materiais e prestação de serviços, ou ainda, como depósito para recursos, excetuados os casos de exigência de garantia em dinheiro.

ARTIGO 8º) - O Poder Executivo expedirá regulamento complementar à execução desta Lei.

ARTIGO 9º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 DE NOVEMBRO DE 1985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
Prefeito Municipal.

/mfr.